



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 27/2020

TERÇA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

VETO PARCIAL DO AUTÓGRAFO Nº. 47, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 171/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção urgente da sinalização de solo (faixa de pedestre) na rotatória próxima ao Supermercado Paraná, entre as Avenidas São Gonçalo e João Bento Carneiro, no Jardim Santa Rita I.
- 2- **N. 172/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de sinalização de solo (faixa de pedestre) na Rua Sigismundo Anderman, esquina com a Rua João Bassora, no Jardim Éden.
- 3- **N. 173/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da vistoria de uma árvore localizada na Rua Maria Alaide Aguiar Alves, n. 33, no Jardim São Manoel.
- 4- **N. 174/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de redes de águas pluviais na Rua Crisântemos e Rua das Margaridas, no Parque dos Pinheiros.
- 5- **N. 175/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de ações para prevenção e combate de carrapato estrela e distribuição de panfletos informativos nos pesqueiros e áreas de lazer.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

03 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ausente o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sexta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h16 (quatorze horas e dezesseis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, INDICAÇÃO N. 161/2020**, que indica ao Poder Executivo a manutenção da iluminação e a limpeza do calçadão da Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 162/2020**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a implantação de lixeira para o descarte de lixo orgânico na Avenida Pascoal Picone, na altura do número 367, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 163/2020**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de limpeza da Rua Guadalajara, na altura dos números 31 a 171, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 164/2020**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Sebastião da Cruz Prata, na altura do número 08, no Residencial Triunfo. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 165/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da malha asfáltica da Rua João Antônio de Moraes e José Penachione, no Jardim Planalto. **Do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, INDICAÇÃO N. 166/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e manutenção dos bueiros, manutenção no entorno da represa, retirada de entulhos e restos de podas de árvores, roçagem e manutenção em todas as ruas do bairro Bosque dos Eucaliptos. **INDICAÇÃO N. 167/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da vistoria de uma árvore localizada na Rua Ana Beato Felipe, na altura do número 93, no Jardim São Francisco. **INDICAÇÃO N. 168/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus localizado na Rua Sumaré, altura do número 290, Jardim Eneides. **INDICAÇÃO N. 169/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus localizado na Rua Americana, altura do número 254, Jardim Eneides. **INDICAÇÃO N. 170/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de entulhos e implantação de placa "Proibido Jogar Lixo/Entulho", por toda a extensão da Estrada Municipal Eduardo da Silva (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura da ementa do requerimento n. 413/2020 e da moção n. 34/2020. É informado que a votação dos requerimentos n. 414/2020 e 415/2020, de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS: **REQUERIMENTO N. 413/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de receitas médicas no Hospital Municipal. **MOÇÃO N. 34/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, apelo à Agência dos Correios de Nova Odessa, postulando a ampliação do horário de funcionamento do local. Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna Livre (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 44/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 40/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM TEMPO REAL, DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES QUE ESPECÍFICA. É colocado em discussão, o vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA discursa. O vereador NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO requer vista da proposição, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*). **02 – PROJETO DE LEI 51/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA NOS QUAIS OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEFRAUDAÇÃO DE QUANTIDADE ABASTECIDA. EMENDA N. 01 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N. 51/2020.** A Emenda é colocada em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO e VAGNER BARILON discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. Em seguida, o Projeto de Lei n. 51/2020 é colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 05*). Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 03 de novembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 06*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 414/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a adoção das medidas indicadas no Ofício n. 11980338/2020 – SE-SPI, dos Correios, para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2019, o saudoso vereador Avelino Xavier Alves apresentou o requerimento n. 811/2019, por meio do qual solicitou informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega de correspondências no Jardim dos Ipês.

Em atendimento à referida proposição, a Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior – SE/SPI, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, informou que, após visita realizada no bairro Jardim dos Ipês, verificaram que ele ainda não atende ao que determina a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n. 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postal, a serem observadas pela ECT, uma vez que:

- as vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

- vários imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”); e não dispõe de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências.

O referido ofício foi encaminhado ao Executivo por meio do requerimento n. 160/2020, juntamente com pedido de informações sobre a adoção daquelas medidas, necessárias para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Em 30 de junho passado, o prefeito informou que o departamento responsável providenciaria as medidas mencionadas no requerimento n. 160/2020.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

a) A Prefeitura adquiriu as placas com a denominação, ou com o número das ruas, do Jardim dos Ipês?

b) Quais as medidas adotadas em relação à numeração dos imóveis e a colocação de caixas receptora de correspondências na entrada das residências?

Nova Odessa, 21 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 415/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de um canaleta para evitar o empoçamento de água na Rua José Carlos de Oliveira, esquina com a Rua João Castanheira Pedroso, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 21 julho de 2017, o vereador subscritor apresentou os requerimentos n. 347/2017 e 439/2018, solicitando informações ao Chefe do Executivo, sobre qual



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

procedimento poderia ser adotado para evitar o empoçamento de água na Rua José Carlos de Oliveira, esquina com a Rua João Castanheira Pedroso, no Jardim Marajoara.

Em que pesem as medidas anunciadas pelo Chefe do Executivo na ocasião, o problema ainda persiste no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre qual procedimento poderá ser adotado para evitar o empoçamento de água nas ruas acima mencionadas.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas em 13/10/2020



REQUERIMENTO N. 416/2020

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre os débitos existentes com a empresa Braspark Administradora de Imóveis Próprios Ltda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O imbróglgio relacionado à permuta realizada do imóvel que abriga o Clube da Melhor Idade – Fundo Social de Solidariedade teve termo no último dia 18 de maio, após quase cinco anos de exaustivos debates, tanto no Poder Legislativo, como no âmbito do Judiciário.

Através do Requerimento n. 455/2017, a então vereadora Carolina de Oliveira Moura solicitou informações sobre a dívida do aluguel do antigo Lítero com a Braspark Administradora de Imóveis Próprios Ltda.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que *“não existe registro de débitos, uma vez que os aluguéis foram devidamente quitados em 2013, 2014 e 2015, ou seja, até a vigência do termo de permuta”*. Informou, ainda, que *“a liminar imposta pelo Judiciário determinou o impedimento da averbação da permuta nas matrículas dos imóveis”*. E, finalizou, *“Assim, é evidente que a referida decisão não cancelou ou suspendeu os efeitos da lei em questão, sendo que, por consequência, a manutenção dos pagamentos do aluguel não se justifica”*. (Ofício CAM n. 559/2017).

No mesmo ano, através do Requerimento n. 457/2017, o vereador Cláudio José Schooder também postulou informações sobre os gastos com aluguel relativo ao referido imóvel.

Em atendimento à solicitação, o Prefeito Municipal informou que *“não existe registro de débitos, ressalvando que a liminar imposta pelo Poder Judiciário determinou o impedimento da averbação da permuta nas matrículas dos imóveis. Assim, é evidente que a referida decisão não cancelou ou suspendeu os efeitos da lei em questão, sendo que, por consequência, a manutenção dos pagamentos dos aluguéis não se justifica”*. (Ofício CAM n. 560/2017).

O assunto também foi discutido por seis meses, pela Comissão Especial de Inquérito nomeada através do Ato da Presidência n. 08/2019, cujo relatório apontou diversos vícios no procedimento administrativo e no processo legislativo que culminaram com a permuta, bem como inconstitucionalidade da Lei nº 2.978/2015.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

No âmbito do Judiciário, a Ação Popular que discutiu a questão foi distribuída em **05.10.2015**. No dia **18.05.2020** foi prolatada sentença, cujo excerto do relatório transcrevo a seguir:

“O processo deve ser extinto sem resolução do mérito. A publicação da Lei 3.328 de 18 de março de 2020 revogou a Lei 2.978 de 19 de agosto de 2015, que autorizou a permuta dos imóveis objeto dos autos (fls. 2449; 2452, cláusula 3ª). O pedido inicial se resume à anulação do ato administrativo de permuta, que foi objeto de distrato efetuado extrajudicialmente com eventual condenação dos requeridos em perdas e danos. Considerando que o Ministério Público se manifestou pela possibilidade de ajuizamento de ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa, onde poderá ser pleiteado o ressarcimento de eventuais danos causados em vista do ato invalidado, não vejo óbice à extinção do feito eis que o ato administrativo em si foi revogado. **Ante o exposto, RECONHEÇO a perda superveniente do objeto da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil”.**

Ademais, no último dia 19.08.2020 o Procurador Municipal peticionou nos autos, postulando que fossem comunicados os Cartórios de Registro de Imóveis de Americana e de Nova Odessa para que procedessem ao cancelamento da indisponibilidade, em virtude dos prejuízos ao Ente Público Municipal.

Ante ao exposto, tendo em vista a revogação da Lei nº 2.978/2015 e a sentença exarada nos autos da Ação Popular supramencionada, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, através do setor competente, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Há registro de débitos da Prefeitura Municipal com a empresa Braspark Administradora de Imóveis Próprios Ltda?

b) Na afirmativa, especificar a origem de referidos tais débitos (aluguel, entre outros).

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 417/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei n. 3.287/2019, que dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de “diabetes mellitus” nos laboratórios credenciados à rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2019, foi publicada a Lei n. 3.287, que obriga os hospitais públicos, os privados, os filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de “diabetes mellitus”, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

A pessoa interessada na obtenção do benefício deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicação da Lei n. 3.287/2019, nos laboratórios credenciados à rede municipal de Saúde.

Nova Odessa, 27 de outubro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 418/2020

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a instituição de programa para implante dentário no nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo matéria publicada na *Agência Brasil* em 2018, a perda de dentes é o segundo fator que mais prejudica a qualidade de vida de pessoas entre 45 e 70 anos, segundo dados de pesquisa que ouviu 600 latino-americanos, entre eles 151 brasileiros.

O estudo *Percepções Latino-Americanos sobre Perda de Dentes e Autoconfiança*, feito pela Edelman Insights, destaca, ainda, que para 32% dos entrevistados, a perda de dentes os impede de ter um estilo de vida saudável e ativo.

De acordo com dados do IBGE e Ibope, no Brasil, 39 milhões de pessoas usam próteses dentárias, sendo que uma em cada cinco delas tem entre 25 e 44 anos. A pesquisa ressalta ainda que 16 milhões de brasileiros vivem sem nenhum dente e 41,5% das pessoas com mais de 60 anos já perderam todos.

Ouvindo à população, e analisando os dados acima, chego a conclusão que existem graves problemas bucais afetando a qualidade de vida e a autoestima dos nossos municípios.

Contudo, o objetivo da implantação do programa é desenvolver a função mastigatória e autoestima dos pacientes através de próteses implanto-suportada, além de reabilitar o maior número de pessoas que necessitem de reabilitação protética através de próteses sobre implantes e que não apresentam contraindicações ao procedimento cirúrgico.

Em face do exposto em atenção a solicitação dos municípios, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a criação de um programa para implante dentário no nosso município.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 419/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre agregar na rede pública de saúde os serviços de hemodiálise para atendimento à população.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nova Odessa é um município privilegiado que há vários anos vem investindo na saúde de sua população. Por outro lado, há um elevado número de moradores que fazem hemodiálise fora do município.

Com a implantação desse tratamento em Nova Odessa, esses pacientes poderiam ser atendidos aqui. Como se sabe o tratamento por meio da hemodiálise submete o paciente a sessões intensas e de longa duração que são realizadas diversas vezes por semana, de acordo com a frequência de tratamento de cada paciente, fato este causador de sofrimento e bastante desgaste, que poderia ser bastante diminuído caso fossem feitos na cidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Visando diminuir o sofrimento e melhorar a qualidade de vida dos pacientes em tratamento, sugiro a criação de um programa de saúde voltado para a realização de procedimentos de hemodiálise em Nova Odessa.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de agregar na rede pública de saúde de Nova Odessa os serviços de hemodiálise para atendimento da nossa população.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 420/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de programas de direitos das pessoas com deficiência em consonância com as legislações pertinentes.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Existem diversas legislações em âmbito internacional, federal, estadual e municipal que tratam das Pessoas com Deficiência, de modo a garantir seus direitos, sua igualdade e dignidade. Um texto aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e promulgado em nosso país através do Decreto Federal nº 6.949/09 preconiza que “o Estado deve adotar medidas efetivas e apropriadas para conscientizar a sociedade, inclusive famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência...”. “Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização pública” também estão entre as obrigações assumidas pelo Estado com este Decreto.

Todavia, diariamente estes cidadãos continuam a enfrentar diversas dificuldades além daquelas consequentes de seus comprometimentos, e o desconhecimento da imensa maioria das demais pessoas em como auxiliar de modo assertivo uma Pessoa com Deficiência acaba por agravar estas dificuldades.

Baseada nas questões acima, verificando as legislações pertinentes e já existentes em outras localidades (inclusive em nossa região), consideramos pertinente a criação de um Programa Municipal de Conscientização e Orientação acerca dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Através de vídeos, material gráfico e demais métodos de comunicação distribuídos em escolas, repartições públicas e pelas redes sociais, o município esclarecerá e orientará os cidadãos sobre os tipos de deficiência, sobre os direitos destas pessoas, sobre as necessidades específicas que cada deficiência exige, sobre meios e formas de acessibilidade (como por exemplo a Libras), sobre tecnologias assistivas e ações ou auxílios que podem ser oferecidos à cada Pessoa com Deficiência no dia a dia, em cada caso, sempre respeitando individualidades e em busca da inclusão e igualdade entre todos, como preconiza a principal legislação nacional que trata do tema, a Lei Federal 13.146/15 (“Estatuto da Pessoa com Deficiência”).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a implantação de programas de conscientização e orientação acerca dos direitos das pessoas com deficiência em consonância com as legislações pertinentes.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 421/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de banheiro químico e venda de bebida alcoólica na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes frequentadores da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, que relataram a necessidade, com certa urgência, de fiscalização sobre o banheiro químico implantando no local. O local está com odor muito forte.

Também vem ocorrendo a venda de bebida alcoólica no espaço público. Assim, se faz necessário que a Vigilância Sanitária realize uma vistoria no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas com relação ao referido local.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 22/10/2020



REQUERIMENTO N. 422/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o número de médicos geriatras existentes na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o número de médicos geriatras existentes na rede municipal de Saúde.

- a) Quantos médicos geriatras a rede municipal de Saúde possui?
- b) Há fila de espera para atendimento dessa especialidade? Na afirmativa, qual o tempo de espera?
- c) Existe concurso público vigente para o cargo em questão? Existe previsão de chamada (informar a data prevista)?

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 423/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a ciclovia implantada na Avenida Brasil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os moradores da Avenida Brasil alegam que o projeto da ciclovia implantada no local foi mal elaborado e executado erroneamente, uma vez que a ciclovia prejudicou a parada e o estacionamento de veículos em frente às residências. Eles alegam que essa faixa especial deveria ter sido implantada próximo ao canteiro central da avenida.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Quem foi o responsável pelo projeto de implantação da ciclovia (empresa contratada/Prefeitura/etc.)?

b) Qual o custo dessa obra?

c) A ciclovia será alterada?

d) Foi realizado estudo de impacto de vizinhança para a obra em questão?

e) Por que a ciclovia foi implantada ao lado das calçadas das residências, e não ao lado do canteiro central?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 424/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de alambrado em toda extensão da Represa Recanto 1, no Parque dos Pinheiros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de alambrado em toda extensão da Represa Recanto 1, no Parque dos Pinheiros.

A ação se faz necessária para a segurança de todos, mesmo sendo de conhecimento público que é proibido nadar ou pescar, a população se coloca em risco entrando na represa.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO

REQUERIMENTO N. 425/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza, conservação e instalação de alambrado em toda extensão da Rua Shano Jorge Sprogis, Chácaras Recanto Solar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de limpeza, conservação e instalação de alambrado em toda extensão da Rua Shano Jorge Sprogis, Chácaras Recanto Solar.

A ação se faz necessária para a proteção da mata ciliar, evitando o acúmulo de lixos e entulhos no local.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 426/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de revitalização/reflorestamento da mata ciliar localizada entre a Rua Martholindo Teixeira Filho, estendendo-se até a Represa, no bairro Chácaras Recanto Solar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram a existência de projetos voltados à revitalização/reflorestamento da mata ciliar localizada entre a Rua Martholindo Teixeira Filho, estendendo-se até a Represa, no bairro Chácaras Recanto Solar, que se faz necessário devido à uma grande queimada ocorrida no local, danificando e degradando grande parte do ecossistema que protege a Represa, parte dele sendo árvores nativas e frutíferas. Podendo ser constatado a situação como crime ambiental.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a necessidade de reflorestamento e revitalização da mata ciliar, localizada entre a Rua Martholindo Teixeira Filho, estendendo-se até a Represa, no bairro Chácaras Recanto Solar.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 44/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 40/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM TEMPO REAL, DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2020, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Ofício GAB nº181 /2020

Nova Odessa, 30 de Setembro de 2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estamos vetando o Autógrafo nº. 44, de 08 de Setembro de 2020, de autoria da ilustre Vereador Wladiney Pereira Brígida, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes ao enfrentamento do Coronavírus, nos moldes que especifica”.

Esclareça-se que em relação às publicações de despesas decorrentes do Coronavírus, o Município vem cumprindo dentro da possibilidade, os normativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo: GP 13/2020, SDG 14/200, SDG 17/2020 e Nota Técnica nº 155/200; todas as informações estão disponibilizadas junto ao Portal: <http://samportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?=165> e **são atualizados diariamente**.

Contudo, há impossibilidade técnica-operacional para que tais informações sejam lançadas em **tempo real**, até por conta do fator tempo das rotinas de Empenho da Despesa, *versus* o tempo das Aquisições. O problema é que o tempo do sistema de compras nem sempre reflete no tempo que se espera da informação, então a ausência de definição clara do chamado “tempo real” poderá implicar em futura responsabilidade ou tornar a lei em letra morta.

Não há apenas uma definição sobre o tema, sendo que a mais abrangente relacionada à tecnologia da informação é: “*Na ciência da computação, tempo real é uma expressão que se refere a sistemas em que o tempo de execução de uma determinada tarefa é rígido e independente da carga do sistema. O tempo de execução de uma operação pode ser muito curto ou não. O que importa para este tipo de sistema é que a tarefa seja executada. O sistema deve ser implementado visando principalmente a ordem de agendamento das tarefas e o gerenciamento de recursos para que possa executar a tarefa no tempo correto ou informar imediatamente que a tarefa não poderá ser executada*” (https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo_real#:~:text=Na%20ci%C3%Aancia%20da%20computa%A3o%2C%20tempo,que%20a%20tarefa%20seja%20executada).

De acordo com o sistema de compras adotado pelo município e de acordo ainda com informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, é impraticável a atualização das informações em tempo real. Qualquer ação próxima da definição exigida do tema, significaria alteração do atual sistema, comprometimento de inúmeras equipes e dependeria ainda de um número ainda não definido de fatores.

Para que isso ocorra, portanto, haveria a necessidade de alteração da estrutura e atribuições de órgãos desta administração, sendo que neste caso, *smj*, a iniciativa do Projeto de Lei seria privativa do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617)."

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização e substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações.

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: *"Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"*.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso, considerando que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 44, de 08 de setembro de 2020.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Wladiney Pereira Brígida, o Projeto de Lei n. 40/2020 dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e foi aprovada na sessão ordinária havida em 8 de setembro de 2020, o que resultou na expedição do autógrafo n.44/2020. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 660/2020.

Ocorre que, através do Ofício GAB 181/2020, protocolizado em 30 de setembro último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações: a) infringência ao art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa (ausência de indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos) b) usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo; c) violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Primeiramente, porque a análise a ser realizada em eventual ação direta de inconstitucionalidade deve ficar limitada ao exame da existência de incompatibilidade entre a norma impugnada e a Constituição do Estado de São Paulo.

Não é possível eventual exame abstrato de inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado, utilizando-se como parâmetro normas infraconstitucionais, como a **Lei Orgânica do Município**.

De outra parte, no que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da **publicidade administrativa** não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusivo do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente que é a regra, enquanto é excepcional a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos.

Recentemente, o Tribunal de Justiça se pronunciou com relação a este assunto com relação a Nova Odessa. Transcrevo, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - **Ação improcedente**” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

Assim, a presente proposição objetiva **suplementar a legislação federal e estadual**, no que efetivamente cabe ao Município, dando maior **concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Em face do exposto, opinamos pela **rejeição** do veto.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Wladiney Pereira Brígida, o Projeto de Lei n. 40/2020 dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e foi aprovada na sessão ordinária havida em 8 de setembro de 2020, o que resultou na expedição do autógrafo n.44/2020. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 660/2020.

Ocorre que, através do Ofício GAB 181/2020, protocolizado em 30 de setembro último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estamos vetando o Autógrafo nº. 44, de 08 de Setembro de 2020, de autoria da ilustre Vereador Wladiney Pereira Brígida, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes ao enfrentamento do Coronavírus, nos moldes que especifica”.

Esclareça-se que em relação às publicações de despesas decorrentes do Coronavírus, o Município vem cumprindo dentro da possibilidade, os normativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo: GP 13/2020, SDG 14/200, SDG 17/2020 e Nota Técnica nº 155/200; todas as informações estão disponibilizadas junto ao Portal: <http://samportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?=165> e são atualizados diariamente.

Contudo, há impossibilidade técnica-operacional para que tais informações sejam lançadas em tempo real, até por conta do fator tempo das rotinas de Empenho da Despesa, versus o tempo das Aquisições. O problema é que o tempo do sistema de compras nem sempre reflete no tempo que se espera da informação, então a ausência de definição clara do chamado “tempo real” poderá implicar em futura responsabilidade ou tornar a lei em letra morta.

Não há apenas uma definição sobre o tema, sendo que a mais abrangente relacionada à tecnologia da informação é: “Na ciência da computação, tempo real é uma expressão que se refere a sistemas em que o tempo de execução de uma determinada tarefa é rígido e independente da carga do sistema. O tempo de execução de uma operação pode ser muito curto ou não. O que importa para este tipo de sistema é que a tarefa seja executada. O sistema deve ser implementado visando principalmente a ordem de agendamento das tarefas e o gerenciamento de recursos para que possa executar a tarefa no tempo correto ou informar imediatamente que a tarefa não poderá ser executada”

(https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo_real#:~:text=Na%20ci%C3%Aancia%20da%20computa%3o%2C%20tempo,que%20a%20tarefa%20seja%20executada).

De acordo com o sistema de compras adotado pelo município e de acordo ainda com informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, é impraticável a atualização das informações em tempo real. Qualquer ação próxima da definição exigida do tema, significaria alteração do atual sistema, comprometimento de inúmeras equipes e dependeria ainda de um número ainda não definido de fatores.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Para que isso ocorra, portanto, haveria a necessidade de alteração da estrutura e atribuições de órgãos desta administração, sendo que neste caso, smj, a iniciativa do Projeto de Lei seria privativa do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização e substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações.

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: “Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso, considerando que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 44, de 08 de setembro de 2020.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto.**

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 19 de outubro de 2020, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) será desenvolvido e implementado nos termos desta Lei Complementar.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo único. O Empreendimento Habitacional de Interesse Social poderá ter a participação de empreendedores privados, cooperativas e associações em regime de parceria com o Município através de formas associativas, societárias ou contratuais.

Art. 2º. São objetivos desta Lei Complementar, em consonância com a Política de Habitação do Município de Nova Odessa:

I - Estabelecer mecanismo legal para que o Município, enquanto órgão responsável pelas ações que têm por finalidade a redução do déficit habitacional registrado na faixa de população denominada de interesse social, possa atuar diretamente ou sob regime de parcerias na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II - Estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, especialmente nas áreas de vazio urbano, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Nova Odessa;

III - Simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no Município de Nova Odessa.

Art. 3º. O Empreendimento Habitacional de Interesse Social divide-se em tipos, conforme definido no Anexo I desta Lei Complementar, que poderão ser implantados em um único empreendimento e/ou loteamento, devidamente relacionados em memorial descritivo, respeitando-se os demais parâmetros estabelecidos na legislação edilícia vigente.

Parágrafo único. Os tipos descritos no Anexo I poderão ser alterados por ato do Poder Público Municipal para adequar-se a critérios e parâmetros definidos em programas habitacionais da União, do Estado, bem como do Município, para fins de inscrição no Cadastro Municipal de Habitação.

Art. 4º. O Empreendimento Habitacional de Interesse Social será considerado de manifesto interesse público e terá tramitação prioritária e preferencial perante os órgãos municipais licenciadores, que serão analisados e aprovados em até noventa dias, prorrogáveis por mais noventa dias.

TÍTULO II

DA VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO E AÇÕES MITIGATÓRIAS DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 5º. Os empreendimentos enquadrados como EHIS deverão ser submetidos à viabilidade técnica e socioeconômica mediante a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, que serão analisados pelas secretarias municipais competentes.

§ 1º. O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, contratada às expensas e sob responsabilidade do interessado.

§ 2º. Os estudos apresentados deverão conter linguagem adequada e acessível à compreensão de todos os segmentos sociais.

§ 3º. O EIV/RIV deverá contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento na qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança imediata.

§ 4º. Considera-se vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes e quadras limítrofes ao empreendimento, e, vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do empreendimento e que pode por ele ser atingida, cujo raio é variável, nunca inferior a 1 km, e deverá ser justificado.

§ 5º. Concluída a análise do EIV/RIV, a Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano expedirá Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica com validade improrrogável de quatro anos contendo informações necessárias para prosseguimento do processo.

Art. 6º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivos:

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

III - democratizar o processo de aprovação de empreendimento de impacto;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

IV - orientar a realização de adaptações ao projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

V - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

VI - subsidiar processos de tomada de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto;

VII - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

VIII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano;

IX - subsidiar o processo de gestão do sistema municipal de planejamento.

Art. 7º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes itens:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos públicos urbanos, incluindo-se: abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, estações de tratamento de esgotos, fornecimento de energia elétrica, geração e coleta de resíduos, capacidade das redes de escoamento de águas pluviais;

III - equipamentos públicos comunitários;

IV - uso e ocupação do solo;

V - efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária do entorno;

VI - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação viária não motorizada e motorizada e sistemas de mobilidade urbana;

VII - os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e patrimônio histórico e cultural da vizinhança;

VIII - geração de renda e emprego;

IX - geração de poluição ambiental, sonora, vibração e outros;

X - geração de resíduos sólidos;

XI - efeitos nas águas superficiais e subterrâneas;

XII - o acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostos quanto pelos já existentes.

Parágrafo único. O EIV/RIV deverá indicar as eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias para os impactos da implantação do EHS e os procedimentos e medidas necessárias a compatibilização dos interesses do ambiente de sua localização, entorno e vizinhança mediata/imediata.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar alterações e complementações no EIV/RIV como condição para aprovação do projeto, visando mitigar e compensar os impactos negativos do empreendimento.

Art. 9º. As obras e serviços necessários para mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento apontados no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica deverão ser objeto de Termo de Acordo e Compromisso - TAC entre a Prefeitura e parceiros.

Art. 10. A emissão do Alvará de Execução do empreendimento ficará condicionada à apresentação de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sendo que o Certificado de Conclusão da Obra - CCO, somente será expedido após o cumprimento integral de suas disposições.

Art. 11. O EHS de baixo impacto ficará dispensado da elaboração de EIV/RIV.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se de baixo impacto os empreendimentos com até cem unidades habitacionais servidos por infraestrutura básica, comprovada através de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir EIV-RIV caso seja apresentado novo projeto de EHS de baixo impacto na vizinhança imediata de projeto da mesma natureza já aprovado e/ou implantado no município.

Art. 12. O desembolso para a mitigação apontada no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo II, Quadro I, parte integrante desta Lei, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do custo global da obra.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 1º. Para efeito de cálculo do custo da obra, será utilizado o valor do CUB (Custo Unitário Básico da Construção, padrão normal, categoria R8N), com desoneração do mês corrente, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sinduscon, aplicado sobre a área total a construir.

§ 2º. Os empreendimentos EHS serão autorizados mediante pagamento de contrapartida pelo empreendedor em unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados conforme estabelecido no Quadro II do Anexo II desta Lei Complementar, a ser transferida ao Município de Nova Odessa.

§ 3º. As unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados provenientes da contrapartida física serão destinadas prioritariamente aos inscritos no Cadastro Municipal de Habitação enquadrados na categoria EHS tipo 1.

TÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES PARA PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO ADMITIDOS PARA OS EHS

Art. 13. O EHS, em todas as formas previstas no artigo 3º desta Lei Complementar, poderá ser aprovado no município, conforme Plano Diretor vigente, após a emissão de Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Não será permitida a implantação de EHS em zoneamento industrial.

Capítulo I

DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE LOTEAMENTO OU CONJUNTO HABITACIONAL

Art. 14. Para aprovação de parcelamento do solo, o empreendedor deverá executar as seguintes obras e serviços:

- I - abertura de vias de circulação, incluindo pavimentação de leito carroçável e passeio público, respeitando-se a norma brasileira de acessibilidade;
- II - demarcação de lotes, quadras e logradouros;
- III - sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV - rede de energia elétrica;
- V - rede de distribuição de água potável;
- VI - rede de esgoto;
- VII - sistema local de efluentes domésticos, quando for o caso;
- VIII - sinalização viária vertical e horizontal;
- IX - arborização das vias de pedestres;
- X - recuperação/plantio ambiental das áreas verdes.

Parágrafo único. A infraestrutura prevista no caput deste artigo deverá ser executada no prazo máximo de quatro anos, indicado no cronograma de execução, que deverá ser apresentado no processo de análise do parcelamento do solo.

Art. 15. Para os fins desta Lei Complementar considera-se conjunto habitacional o empreendimento que resultar em unidades habitacionais com características comuns, analisadas e aprovadas concomitantemente ao processo de parcelamento do solo, sendo seu produto final identificado como lote urbanizado individualizado e respectiva unidade residencial edificada.

Art. 16. No EHS implantado na forma de loteamento ou conjunto habitacional deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

- I - poderão ser reservados até 15% (quinze por cento) dos lotes com destinação exclusiva a usos comerciais, de serviços e institucionais estabelecidos em certidão de uso emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;
- II - as unidades habitacionais acabadas, aprovadas concomitantemente aos respectivos loteamentos, não poderão ultrapassar a área construída de 70,00m² (setenta metros quadrados);
- III - as unidades habitacionais acabadas descritas no inciso II deste artigo poderão ser ampliadas por seus adquirentes observando-se os limites estabelecidos no art. 20 desta Lei Complementar.

Art. 17. Os lotes urbanizados terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), exceto para os lotes de esquina e aqueles localizados nas divisas, que poderão ter até 300,00m² (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 9,00m (nove metros).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo único. No caso de incidência de viela sanitária, o lote mínimo deverá ser acrescido da área correspondente à área da viela sanitária, observada a área máxima do lote estabelecida no caput deste artigo.

Art. 18. As quadras terão extensão máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e profundidade mínima de 36,00m (trinta e seis metros).

Art. 19. O projeto de parcelamento do solo deverá prever a hierarquização das vias públicas e a continuidade da malha viária existente, respeitando a largura das vias dos loteamentos lindeiros já aprovados.

Capítulo II

DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES ACABADAS UNIFAMILIARES

Art. 20. O EHS na forma de unidade habitacional acabada unifamiliar deverá atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

- I - Taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento);
- II - Área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno;
- III - Dispensado o afastamento lateral e de fundos desde que não existam aberturas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;
- IV - Recuo frontal de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e recuo lateral de 2,00m (dois metros);
 - a) poderá ter vaga coberta sobre o recuo frontal;
 - b) a cobertura exclusiva para vaga que trata o inciso IV do caput deste artigo não será computada no cálculo de taxa máxima de ocupação.
- V - Altura do pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

Capítulo III

DAS ESPECIFICIDADES PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS VERTICAL OU HORIZONTALMENTE

Art. 21. O EHS, na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas vertical ou horizontalmente, poderá ser implantado em lotes ou glebas, obedecendo ao tamanho máximo de quadra estabelecido em legislação vigente.

Art. 22. A edificação sobre gleba condiciona-se à comprovação da existência de obras de infraestrutura que viabilizem a implantação do empreendimento urbano, dentre elas:

- I - tamanho máximo de gleba não excedente à área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
- II - vias de circulação e acessos dotados de guias, sarjetas e pavimentação;
- III - sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- IV - rede de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto.

§ 1º. Além das melhorias indicadas no caput deste artigo, outras poderão ser exigidas segundo as peculiaridades de cada empreendimento.

§ 2º. A verificação da infraestrutura existente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

§ 3º. Caso a gleba não possua a infraestrutura ou exista a necessidade de sua complementação, o empreendedor deverá providenciar a aprovação da edificação pelos órgãos competentes mediante a obtenção das licenças e executar as obras às suas expensas.

Art. 23. As diretrizes viárias de alargamento incidentes sobre a gleba deverão ser doadas à Municipalidade através de instrumento próprio, com abertura das matrículas correspondentes às áreas públicas e à gleba resultante.

SEÇÃO I

DOS PARÂMETROS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS HORIZONTALMENTE

Art. 24. Para o EHS na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, ficam admitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

- I - Taxa de ocupação (to) de todo o conjunto menor ou igual a 0,8 (oito décimos);



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

II - A área construída máxima da unidade habitacional será de até 70,00m² (setenta metros quadrados), que poderá ser ampliada por seu adquirente observando-se os limites contidos na aprovação do empreendimento;

III - Número máximo de unidades habitacionais igual ao resultado da divisão da área do terreno por 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior a 0,5 (cinco décimos);

IV - Fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais a serem implantadas;

V - Altura do pé-direito no mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VI - Recuos em relação a todos os alinhamentos maiores ou iguais a 4,00m (quatro metros);

VII - Afastamentos maiores ou iguais a:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação a todas as divisas do terreno;

b) 4,00m (quatro metros) em relação às vias particulares frontais e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para vias particulares laterais;

c) 3,00m (três metros) entre agrupamentos de unidades habitacionais ou entre unidades isoladas;

VIII - Extensão de fachada:

a) fachada do agrupamento de unidades habitacionais menor ou igual a 70,00m (setenta metros);

b) fachada das unidades habitacionais isoladas ou agrupadas com extensão maior ou igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

IX - Local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 1(uma) vaga para cada unidade de habitação, permitida nos recuos e afastamentos quando descoberta;

X - As vias particulares de circulação terão as seguintes características:

a) vias de circulação de veículos com largura mínima do leito carroçável igual a 5,00m (cinco metros) com raio de concordância mínima de 6,00m (seis metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento);

b) vias de circulação de pedestres e de acesso às unidades habitacionais com largura mínima livre igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

c) deverá ser garantido o acesso de veículos para atendimentos e emergências com largura mínima igual a 4,00m (quatro metros) em trechos retos e de 5,00m (cinco metros) nas seções em curva, sendo nestas o raio interno mínimo de 6,00m (seis metros), devendo atender a todas as edificações do condomínio, permitida a inclusão neste acesso da via de circulação de pedestres.

XI - Áreas destinadas a lazer e a atividades sociais com área maior ou igual a:

a) 3,50m² (três metros e cinquenta centímetros quadrados) de área descoberta por unidade habitacional;

b) 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área coberta por unidade habitacional, respeitando-se o mínimo de 30,00m² (trinta metros quadrados).

XII - quando houver edificação destinada à portaria do conjunto, esta deverá ser dotada de instalação sanitária e poderá estar junto ao alinhamento, respeitando o limite de 10,00m² (dez metros quadrados);

XIII - Em unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município;

XIV - abrigo protegido para guarda de lixo no alinhamento com a via pública;

XV - Área permeável mínima 10% (dez por cento) da área do terreno;

Art. 25. Poderão ser reservadas até 15% (quinze por cento) das áreas destinadas à habitação para usos comerciais, de serviços e institucionais de baixo impacto conforme permissões do zoneamento vigente, observando-se que:

I - deverão ser garantidos acessos de pedestres e veículos independentes das áreas habitacionais;

II - a área de vagas destinadas aos usos comerciais, de serviços e institucionais, quando cobertas, não serão computadas na reserva de até 15% (quinze por cento) prevista neste artigo;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

III - 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área de construção destinada aos usos comerciais, de serviços e institucionais, permitida nos recuos e afastamentos quando descoberta, respeitando-se o mínimo de duas vagas;

IV - quando o estacionamento referente aos usos comerciais, de serviços e institucionais for coberto, a área correspondente poderá ser deduzida da área de construção destinada aos usos mencionados para o cálculo do número de vagas;

Parágrafo único. Para o cálculo do número de vagas, o resultado será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).

SEÇÃO II

DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHIS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS VERTICALMENTE

Art. 26. Para o EHIS na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente ficam admitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

a) Taxa de ocupação do térreo (te), menor ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos); e da torre (to), menor ou igual a 0,5 (cinco décimos);

b) Coeficiente de aproveitamento igual ao permitido no zoneamento vigente, considerando-se que as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas aos estacionamentos não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

c) Afastamentos maiores ou iguais a:

1. Afastamentos de fundos maior ou igual a 6m (seis metros) para edificações com altura maior que 9m (nove metros) e menor ou igual a 58 m (cinquenta e oito metros). Quando a edificação tiver altura maior que 58m (cinquenta e oito metros), aplicar a fórmula:

$$AF \geq 6 + [(h-58)/2,60] \times 0,35$$

2. Afastamentos laterais maior ou igual a 3m (três metros) para edificações com altura maior que 9m (nove metros) e menor ou igual a 37m (trinta e sete metros). Afastamentos laterais maior ou igual a 6m (seis metros) para edificações com altura maior que 37m (trinta e sete metros) e menor ou igual a 58m (cinquenta e oito metros). Quando a edificação tiver altura maior que 58m (cinquenta e oito metros), aplicar a fórmula:

$$AL \geq 6 + [(h-58)/2,60] \times 0,35$$

3. Afastamentos maiores ou iguais a 6m (seis metros) entre edificações agrupadas ou isoladas, com exceção dos subsolos.

d) Recuos maiores ou iguais a:

1. Recuos Frontal e de Fundos maior ou igual a 5m (cinco metros) para edificações com altura menor ou igual a 100m (cem metros). Quando a edificação tiver altura maior que 100m (cem metros), aplicar a fórmula:

$$RF \geq 5 + [(h-100)/2,60] \times 0,35$$

2. Recuo Lateral maior ou igual a 2m (dois metros) para edificações com altura menor ou igual a 80m (oitenta metros). Quando a edificação tiver altura maior que 80m (oitenta metros), aplicar a fórmula:

$$RL \geq 2 + [(h-80)/2,60] \times 0,35$$

e) Dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento mais baixo e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

f) Área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 70.00m² (setenta metros quadrados);

g) O subsolo poderá ocupar a totalidade da área do terreno nas faixas correspondentes aos recuos e afastamentos mínimos desde que:

1. A área do terreno seja menor ou igual a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

2. Os níveis superiores da laje de cobertura do subsolo não se situem acima de 0,50m (cinquenta centímetros) dos níveis correspondentes do passeio público junto aos respectivos alinhamentos e divisas do terreno;

3. Não existam aberturas para insolação e ventilação nas faces voltadas para as vias públicas;

4. As vias públicas para as quais os terrenos estiverem voltados não sejam objeto de legislação que impeça a ocupação do solo ao longo dos alinhamentos e até profundidades determinadas;

5. Não atinjam o lençol freático, conforme constatado em laudo de sondagem específico;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

h) Local destinado a guarda de veículos será permitido nos recuos e afastamentos, quando descoberto, na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada unidade de habitação;

i) As vias particulares de circulação terão as seguintes características:

1. Vias de circulação de veículos com largura mínima do leito carroçável igual a 5,00m (cinco metros) com raio de concordância mínima de 6,00m (seis metros) e declividade de 12% (doze por cento);

2. Vias de circulação de pedestres e de acesso às unidades habitacionais com largura mínima livre igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

3. É dispensada a via de circulação de pedestres que coincidir com a divisa do terreno e não servir de acesso à habitação;

4. Deverá ser garantido o acesso de veículos para atendimentos emergenciais com largura mínima igual a 4,00m (quatro metros) entre os trechos retos e de 5,00m (cinco metros) nas seções em curva, sendo nestas o raio interno mínimo de 6,00m (seis metros), devendo atender a todas as edificações do condomínio, podendo estar incluída neste acesso a via de circulação de pedestres;

j) Altura do pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

k) Áreas destinadas a lazer e a atividades sociais com área maior ou igual a:

1. 10% (dez por cento) da área do terreno de área descoberta.

2. 2% (dois por cento) da área do terreno de área coberta, respeitando-se o mínimo de 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

l) Quando houver edificação destinada à portaria do conjunto, esta deverá ser dotada de instalação sanitária e poderá estar junto ao alinhamento, respeitando o limite de 10,00 m² (dez metros quadrados);

m) Abrigo protegido para guarda de lixo no alinhamento com a via pública;

n) Área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS EHIS

Art. 27. Os empreendimentos habitacionais de interesse social EHIS serão aprovados em nome do Município, quando em regime de parceria previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 28. Nos casos de regime de parceria entre empreendedores privados e o Município, este poderá desenvolver e disponibilizar os projetos das unidades habitacionais.

Art. 29. Aplica-se ao empreendimento EHIS a Lei nº 2.696 de 02 de maio de 2013 - Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais e a Lei nº 3.105 de 21 de junho de 2017 - Dispõe sobre a implantação de Núcleos Habitacionais e Lotes Urbanizados no Município.

Art. 30. Para análise e emissão das licenças municipais, deverá ser apresentado, além do Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica emitido pela Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, a documentação obrigatória conforme previsto no Plano Diretor Municipal vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O EHIS poderá ser aprovado no território urbano do município desde que respeite a legislação edilícia vigente, bem como demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes no que esta Lei Complementar for omissa.

Art. 32. As divergências existentes entre o Cadastro da Prefeitura Municipal, as Certidões de Matrículas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, os projetos topográficos de imóveis e os projetos de anexações, subdivisões e modificações de lotes ou glebas serão consideradas como erro evidente a exigir retificação de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando forem superiores a 2% (dois por cento) em medidas lineares ou a 4% (quatro por cento) em área.

Art. 33. Deverão ser atendidas as legislações municipais, estaduais e federais vigentes no que couber.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

TIAGO LOBO

ANEXO I

I – EHIS Tipo 1: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal de até três salários mínimos;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

II - EHS Tipo 2: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a três e inferior a seis salários mínimos;

III - EHS Tipo 3: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a seis e inferior a dez salários mínimos.

ANEXO II QUADRO I

EHIS	Empreendimentos com até 100 U. H.	Empreendimentos acima de 100 U. H.
Tipo 1	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com limite de 5% do custo global da obra.
Tipo 2	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 2% e máximo de 5% do custo global da obra.
Tipo 3	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 3% e máximo de 5% do custo global da obra.

QUADRO II

EHIS	Contrapartida Física	Contrapartida Física com Acréscimo de Coeficiente de Aproveitamento (+1)
Tipo 1	Dispensado	Dispensado
Tipo 2/ Tipo 3	2% do total de unidades habitacionais acabadas ou lotes urbanizados previstos no projeto* a serem transferidos para a Prefeitura de Nova Odessa.	3% do total de unidades habitacionais acabadas ou lotes urbanizados previstos no projeto* a serem transferidos para a Prefeitura de Nova Odessa.

* resultado aproximado para mais quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei complementar n. 05/2019 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade disciplinar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no município.

A matéria foi submetida à apreciação do IBAM, que emitiu o parecer n. 1588/2019, com a seguinte ementa:

PU – Política Urbana. Habitação de Interesse Social. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Temas que dependem de prévio planejamento, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Violação do princípio da Separação de Poderes. Revisão do Plano Diretor em curso. Violação do processo participativo de planejamento municipal. Inconstitucionalidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo a manifestação do IBAM, lançou parecer contrário à tramitação do presente projeto de lei complementar, com voto em separado do membro Antonio Alves Teixeira. O parecer foi rejeitado na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2020.

Feitas essas considerações, passo a me manifestar sobre os aspectos orçamentários-financeiros da medida proposta.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assim, em que pese o projeto de lei complementar n. 05/2019 violar o princípio da separação de poderes na medida em que afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para projetos de lei que demandem planejamento e que versem sobre o funcionamento do Executivo, em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, entendendo que a medida proposta não ocasiona aumento da despesa pública, uma vez que a Prefeitura já dispõe da estrutura necessária para executar as ações demandadas: Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade disciplinar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no município.

A medida se compatibiliza com a Política Municipal de Habitação, prevista no Plano Diretor do Município (Lei Complementar n. 10/2006), *verbis*:

Art. 11. É princípio da Política Municipal de Habitação facilitar o acesso à moradia, entendida como necessidade básica dos cidadãos, bem como melhorar a qualidade de vida da população, garantindo condições adequadas de urbanização e infraestrutura e mantendo equilíbrio nos aspectos social, econômico, ambiental e institucional.

§ 1º São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I - Incentivar os empreendimentos privados voltados para a habitação de interesse social, habitação ocupada ou destinada às famílias de baixa renda, assim consideradas pela sua capacidade restrita de pagamento ou pela necessidade de subsídio;

II - Coordenar esforços públicos, comunitários e privados no sentido de melhorar a qualidade e reduzir os custos de acesso à habitação;

III - incentivar a participação da população de mandatária e usuária na proposição, definição, execução e avaliação de programas e projetos habitacionais;

IV - Adequar os programas e projetos aos interesses e condições socioeconômicas dos usuários;

V - Integrar os programas habitacionais de construção com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, de forma a garantir a ocupação racional do solo, a democratização do acesso aos terrenos urbanizados e a otimização dos investimentos públicos;

VI - Garantir que os empreendimentos habitacionais de interesse social, públicos e privados, sejam implantados em locais dotados de infraestrutura e serviços urbanos e capazes de absorver o aumento da demanda;

VII - priorizar soluções urbanísticas e arquitetônicas que minimizem os movimentos de terra no sentido de evitar os danos ao meio ambiente e reduzir os custos de implantação e de manutenção;

VIII - garantir o acesso universal dos domicílios às redes de infraestrutura;

IX - Garantir uma rede de equipamentos sociais e serviços públicos, em particular das áreas de educação e saúde, acessível às áreas habitacionais, em todo o Município, de acordo com os padrões estabelecidos pelas políticas específicas.

§ 2º O Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Habitação, adequando a Política Municipal de Habitação às diretrizes da Política Nacional e Estadual, e obedecendo as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO NATAL J. ARAUJO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

Nova Odessa, 29 de outubro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS **COMISSÕES PERMANENTES DE:**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ofício GAB n. 193/2020

Nova Odessa, 27 de outubro 2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência o veto parcial do Autógrafo nº. 47, de 05 de outubro de 2020, de autoria do Ilustre Vereador Wladiney Pereira Brígida, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Nova Odessa.”

Esclareça-se que a constitucionalidade da norma somente alcança a parte que versa sobre a instituição das regras aos estabelecimentos e eventos privados, porquanto exigir as providências ali expostas para estabelecimentos e eventos públicos, atinge a gestão administrativa e impõe encargo ao Poder Executivo para fazer cumpri-la, invadindo a sua análise de discricionariedade e oportunidade.

O texto legal não fez divisão específica entre os seus dispositivos para separar áreas públicas e privadas, e a forma de gerir os bens e atos públicos ingressa na gestão administrativa, que é iniciativa e decisão exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, da Constituição do Estado, configurando-se ofensa à separação de poderes assegurada no artigo 5º da Constituição Estadual com a iniciativa parlamentar nesta parte.

Destarte, é de rigor apontar a inconstitucionalidade os incisos V e VI do artigo 2º e dos incisos IV e V do parágrafo único deste mesmo artigo, uma vez que podem recair sobre imóveis públicos e/ou eventos realizados pelo Poder Público, o que configuraria intervenção indevida na gestão administrativa e imposição de encargo do Poder Executivo.

Posto isto, ante todo o exposto, promovo o veto parcial do referido autógrafo nº 47, de 05 de outubro de 2020.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL